

# A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS - MS<sup>1</sup>

Marcelino Fernandes Colino<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo é decorrente de uma pesquisa realizada por meio de uma análise qualitativa que procurou interpretar os dados colhidos em cinco escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS. Com o objeto de investigação, a busca de informações que demonstrem em que nível se encontra a inserção da Educação em Direitos Humanos-EDH, na construção e implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos-PPP, dessas escolas. Dessa forma, entende-se, que o PPP é um instrumento que reflete a proposta educacional da escola, por ser um documento por meio do qual a comunidade escolar desenvolve um trabalho global, que serão elencadas as responsabilidades coletivas e pessoais, que deverão ser reconhecidas para a realização dos objetivos ali definidos. Foi lançada uma tabela construída através de uma pesquisa documental e por meio de uma abordagem qualitativa. Quanto aos objetivos que abrangem a EDH, a tabela nos proporcionará visualizar a ausência significativa nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) analisados, existindo algumas temáticas, timidamente relacionadas a esse tipo de educação, evidenciando que o planejamento proposital, estruturado e consciente, quanto à EDH, ainda não é contemplada neste documento. Acredita-se, que o resultado desta pesquisa poderá contribuir para a fortificação da Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino fundamental do município.

**Palavras-chave:** Projeto Político Pedagógico. Educação em Direitos Humanos. Comunidade Escolar.

**Abstract:** This article is the result of a survey conducted by a qualitative analysis that attempted to interpret the data gathered in five public schools of the Municipal Education Três Lagoas / MS. With the object of research, the search for information showing at what level is the Education insertion Human Rights-EDH, construction and implementation of PPP-Pedagogical Political Projects, these schools. Thus, it is understood that the PPP is an instrument that reflects the educational proposal of the school, to be a document through which the school community develops an overall work, which will be listed collective and personal responsibilities, which should be recognized for achieving the objectives defined therein. a table built by a documentary research and through a qualitative approach was launched. As for the goals covering HRE, the table will give us view the significant absence in the Pedagogic Political Project (PPP) analyzed, there some thematic timidly related to this type of education, showing that the purposeful planning, structured and conscious, as the EDH , it is not contemplated herein. It is believed that the results of this research may contribute to the fortification of Education in Human Rights in primary education institutions in the city.

**Keywords:** Pedagogical Political Project. Human Rights Education. School community.

---

<sup>1</sup>Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Ma. Andrea Laura de Moura Cristaldo.

<sup>2</sup>Graduado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS.

## 1. Introdução

A sociedade brasileira tem conquistado alguns avanços com relação aos Direitos Humanos, tais como: a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEHDH, porém, este último, conforme algumas pesquisas, é ignorado devido ao desconhecimento, ficando dessa forma, restrito a uma pequena parcela da população, ou seja, para aqueles que atuam diretamente na área<sup>3</sup>.

Conforme elencado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE (2011, p. 15) em seu texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos-DNEHDH, faz parte dos Princípios da Educação em Direitos Humanos, “que as instituições educativas devem, então, ter como tarefa constante em todos os níveis de trabalho educativo, a promoção da Educação em Direitos Humanos – EDH, nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas.” Tendo como ponto de vista a indiferença e o desconhecimento de nossa sociedade em relação à Educação em Direitos Humanos, e mesmo em relação aos Direitos Humanos, que foi de grande importância pesquisar os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) do Ensino Fundamental de 05 (cinco) escolas Municipais de Três Lagoas – MS, colhendo dados que possibilitaram verificar em que nível se encontra a inserção de uma cultura voltada para a Educação em Direitos Humanos, e para que isso fosse possível, a pesquisa foi construída por meio de um estudo bibliográfico, a fim de possibilitar uma melhor abordagem ao tema. Pesquisa bibliográfica essa, definida como: “o ato de procurar, recolher, analisar, interpretar e julgar as contribuições teóricas já existentes, sobre um certo assunto” (LUDWING, 2009, p. 51). Ainda, trabalhamos com a análise documental dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, por meio de uma abordagem qualitativa<sup>4</sup>, com a finalidade de responder aos quesitos elencados na tabela. No entendimento de Ludwing (2009):

Podemos conceituar a análise documental como um recurso que permite identificar informações em documentos a partir de questões ou hipóteses anteriormente estabelecidas. Muitos materiais escritos constituem fontes de informação: leis, regulamentos, estatutos, ofícios, cartas, autobiografias, diários de classe, etc (LUDWING, 2009, p.63).

---

<sup>3</sup>Cristaldo (2015, p.123), revela que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEHDH ainda é assunto desconhecido dos professores da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS, como também revela que a educação em direitos humanos tem passado longe da Proposta Pedagógica das referidas escolas, contrariando assim o discurso idealista do PNEHDH também elucidado por outros pesquisadores como Nunes (2014), que ela também aponta em sua pesquisa.

<sup>4</sup>Ludwing (2009, p.56), conceitua a pesquisa qualitativa como uma exposição e elucidação dos significados que as pessoas atribuem a determinados eventos e objetos.

Três Lagoas é um município brasileiro da região Centro-Oeste, localizado no estado de Mato Grosso do Sul. Trata-se da terceira cidade mais populosa do estado, possui uma população de 113.619 habitantes (IBGE 2015). O município possui 27 Escolas Municipais, 616 (seiscentos e dezesseis) professores, que atendem uma população de 8.493 (oito mil quatrocentos e noventa e três) alunos do Ensino Fundamental, é o polo industrial de Mato Grosso do Sul e é apontado como um dos mais promissores do Brasil.

A Educação em Direitos Humanos no Brasil ainda é muito recente para nós, a qual enfrenta muitas dificuldades em sua luta, em prol da conquista da cidadania, mas, avanços importantes foram conquistados na década de 1980, principalmente no plano jurídico dos Direitos Humanos, conforme destaca Viola (2010):

O tema da Educação em direitos humanos é recente na história brasileira. Surge durante o processo de redemocratização, que marca os anos 1980, com a ousada proposta de construir uma cultura de participação cidadã, por meio da qual a sociedade brasileira se reconheça como sujeito de direitos (VIOLA, 2010, p. 15).

É um grande desafio a implementação da Educação em Direitos Humanos no ensino brasileiro, essa inserção deverá ser feita com a visão de educar para a democracia, pois apesar de na atualidade vivermos um regime de democracia, muitas ações de violência, oriundas de épocas do regime autoritário permanecem vivas no comportamento social, e isso reflete diretamente no ambiente escolar. E assim, insere-se a problemática de direitos humanos na dinâmica educacional, como destaca Candau (2007):

O que foi possível constatar, é que ainda é tímida a introdução da temática dos Direitos Humanos na formação de professores e educadores em geral, na formação inicial e continuada. Poucas são as organizações que trabalham sistematicamente nesta perspectiva. No entanto, trata-se de uma questão urgente, se queremos colaborar para a construção de uma cultura dos direitos humanos, que penetre as diferentes práticas sociais. Buscar estratégias, nesta perspectiva, é fundamental (CANDAUI, 2007, p. 410).

A luta em favor da valorização da dignidade humana será destacada na continuidade desta pesquisa, pois são muitos os questionamentos direcionados por estudiosos da área, com o intuito principal de divulgar e inserir de maneira mais incisiva, em todos os espaços possíveis, que proporcionem o conhecimento, respeito e aplicabilidade dos Direitos Humanos em toda a nossa sociedade.

Essas discussões propostas são importantes, pois possibilitam a percepção de elementos suficientemente capazes de orientar, para que se possa melhorar a prática docente

brasileira, que é uma resultante da nossa formação cultural, calcada em raízes e tradições escravocratas, de violências, submissão, autoritarismo, oriunda das grandes desigualdades sociais, econômicas e educacionais, na época da sua colonização, foi nesse cenário cultural, que se forjaram as discriminações e preconceitos, bem como, as várias formas de violações praticadas, traduzida na real falta de equidade sócio humana, que se perpetua nas mais diversificadas instâncias da sociedade contemporânea com as condições precárias de vida da maioria da população.

Analisar e discutir a “Inserção da Educação em Direitos Humanos no ensino brasileiro”, é um instrumento necessário para o triunfo desses direitos, com absoluto consentimento de nossa sociedade, com a pretensão de fortalecer essa luta, buscando apoiar os pequenos municípios, com a expectativa de abranger todo o estado e também o país.

## **2. A Educação em Direitos Humanos e sua contribuição para a Sociedade Contemporânea.**

Para destacar a Educação em Direitos Humanos no Brasil, não se pode deixar de pontuar a formação cultural do povo brasileiro, como já descrita anteriormente e conforme destaque:

Depois de três décadas de história, os portugueses tinham construído um país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. No entanto, tinham deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, um estado absolutista, uma economia monocultural e latifundiária (CANDAUI; SCAVINO, 2008, p.13).

A Educação em Direitos Humanos está diretamente ligada a uma cultura voltada para a promoção da justiça, da solidariedade, da igualdade, da cooperação, da tolerância e principalmente, daqueles valores voltado para a paz, valores de liberdade e da dignidade humana. Para que ocorra transformações nessa sociedade, fundada na desigualdade e violações de direitos, é fundamental que aconteça mudanças, e o processo educativo tem um papel fundamental, nessa perspectiva, a Educação em Direitos Humanos tem muito a contribuir:

Uma educação em direitos humanos precisa construir metodologia que considerem os princípios dos direitos humanos, entre eles os princípios de igualdade e da liberdade, o que significa o profundo respeito às diferentes culturas presentes, não só no sistema educacional, mas em uma sociedade eminentemente plural e cosmopolita como a atual. Isso pressupõe a utilização de metodologias participativas, capazes de recorrer a múltiplas linguagens e privilegiar a relação entre os princípios dos direitos humanos e a sua efetivação cotidiana na prática pedagógica (VIOLA, 2010, p.38).

Assim, a escola tem uma função transformadora, sendo um dos lugares de maior importância para a inserção da Educação em Direitos Humanos - EDH de modo abrangente, e tendo como principal aliado, o fato de que o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, como elenca a Constituição<sup>5</sup>. E assim, o conceito de que todos os cidadãos deverão passar por esse espaço em um determinado período de sua vida, tornando dessa forma, uma ótima oportunidade para implantar uma cultura voltada para os Direitos Humanos. Devemos ter em mente a escola como espaço vivo, aberta para o diálogo e em inter-relação com cada comunidade. Assim sendo, uma melhor qualidade na educação, um maior nível de instrução de maneira a proporcionar-lhes uma consciência mais crítica de seu papel na sociedade, bem como, também, dos seus direitos e deveres como cidadãos, e haverá uma estrutura mais organizada em áreas como, educação, saúde, lazer e no combate à violência.

Conforme elencado no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH:

A educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social (PNEDH, 2008, p. 25).

Devemos atentar também, para todos os fatores que forem considerados indispensáveis na luta para a conquista desse terreno tão espinhoso, podendo ser citado a importância que foi o fundamento da luta, para que a Declaração Universal dos Direitos Humanos fosse decretada pela ONU em 1948, seguindo-se demais documentos, como a Convenção 169 da OIT/1984 (Organização Internacional do Trabalho), e a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas/2007, o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos - PMEDH, uma iniciativa global das Nações Unidas que, desde 2005, incentiva medidas concretas para integrar a educação em direitos humanos em todos os setores:

O Plano de Ação da Primeira Fase (2005-2007) do Programa Mundial foi adotado por todos os Estados-membros das Nações Unidas em julho de 2005. Nele, são propostas uma estratégia concreta e uma orientação prática para proporcionar a educação em direitos humanos nas escolas do ensino primário e secundário (PMEDH, 2012. p.3)

---

<sup>5</sup> Art. 208 parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa/1988.

É evidente a constatação de que é por meio da educação que poderemos promover a defesa dos direitos humanos, pois temos que reconhecer que é nessa medida, que a ação educativa reveste-se de fundamental importância, principalmente no Ensino Fundamental, por ser ele obrigatório em nosso país. Assim, possuindo um conhecimento de seus direitos, o cidadão terá mais condições de enfrentar abusos e ter condições de reivindicar os seus direitos. De acordo com Botelho (2000):

A escola tem por objetivo principal ser o centro, onde acontece a educação escolar. Independente do grau de ensino a que se destina, a escola, tem por função primordial proporcionar condições ideais de aprendizagens à formação integral do indivíduo. Seja qual for a concepção filosófica adotada pela escola, esta, deverá criar condições para o pleno desenvolvimento de seus educandos (BOTELHO, 2000, p.43).

A defesa dos Direitos Humanos no plano da educação, e ao mesmo tempo em reparação, que é um conceito mais complexo e que vai além do plano escolar, somente na escola podemos dar continuidade a essa política de reparação, por meio de seus currículos que poderão ser incorporados atividades didáticas, com observação para a história e cultura dos vencidos, quebrando a cultura do silêncio e da impunidade. Em especial no Brasil, podendo ser revisto as injustiças cometidas contra os povos africanos e os povos indígenas. Na atualidade, existem algumas tentativas de reparação, e podemos citar como exemplo, as políticas de cotas<sup>6</sup> para pretos, pardos e indígenas. Assim como pontua CANDAU e SCAVINO (2008, p. 15) “o Brasil independente e monárquico não tocou na escravidão, o maior entrave de todos para a vigência dos direitos de cidadania, mantendo assim a mesma ordem social e econômica”.

A cultura em direitos humanos é compreendida no PNEDH como um processo dinâmico, sistemático e permanente, que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando em uma de suas dimensões. Conforme pontuado no PNEDH (2007, p. 25) “O fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.”

### **3. A educação como um espaço privilegiado para a efetivação dos Direitos Humanos**

A educação é um princípio fundamental para a formação do indivíduo em sociedade e implementar os direitos humanos na fase escolar do Ensino Fundamental traduzirá um

---

<sup>6</sup> LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012- Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

respeito pela cidadania. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos PNEDH (2007, p. 32 ), compreende “a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos”.

Em seu artigo 22 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei 9394/96), estabelece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

O Artigo 12 da LDBEN afirma: “Os estabelecimentos de ensino respeitando as normas comuns e as do seu sistema de ensino terão a incumbência de: I- Elaborar e executar sua proposta pedagógica”. Sendo uma das atribuições da instituição de ensino, a construção do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), visto ser obrigatório, é um importante documento organizador da escola.

É viável destacar que o currículo constitui o elemento central do projeto pedagógico, pois ele viabiliza o processo de ensino e aprendizagem. Os currículos estão ligados entre si, tanto o formal quanto o real e o oculto sendo da seguinte forma os níveis de currículo:

Currículo formal – refere-se ao currículo estabelecido pelos sistemas de ensino ou instituição educacional. É o currículo legal expresso em diretrizes curriculares, objetivos e conteúdos das áreas ou disciplinas de estudo. O currículo formal ou oficial aquele conjunto de diretrizes normativas prescritas institucionalmente, como, por exemplo, os Parâmetros Curriculares Nacionais divulgados pelo Ministério da Educação, as Propostas curriculares dos Estados e Municípios. Currículo Real – é o currículo que de fato, acontece na sala de aula em decorrência de um projeto pedagógico e dos planos de ensino. É a execução de um plano, é a efetivação do que foi planejado, mesmo que nesse caminho do planejar e do executar aconteçam mudanças, intervenção da própria experiência dos professores, decorrentes de seus valores, crenças, significados. É o currículo que sai da prática dos professores, da percepção e do uso que os professores fazem do currículo formal assim como o que fica na percepção dos alunos. [...] frequentemente, o que é realmente aprendido, compreendido e retido pelos alunos não corresponde ao que os professores ensinam ou creem estar ensinando. Currículo Oculto – essa denominação refere-se aquelas influências que afetam a aprendizagem dos alunos e o trabalho dos professores provenientes da experiência cultural, dos valores e significados trazidos pelas pessoas de seu meio social e vivenciados na própria escola, ou seja, das práticas e experiências compartilhadas na escola e na sala de aula. O currículo oculto representa tudo o que os alunos aprendem pela convivência espontânea em meio as várias práticas, atitudes, comportamentos, gestos, percepções, que vigoram no meio social e escolar. O currículo está oculto por que ele não é prescrito, não aparece no planejamento, embora se constitua como importante fator de aprendizagem (LIBÂNIO, 2001, p.99-100).

Conforme a citação de LIBÂNIO (2001) , de que “o currículo oculto não aparece no planejamento do professor”, podendo ser perigoso caso venha a ser processado de forma negativa, é interessante que tenhamos em mente que os professores não estão protegidos à reprodução, no seu dia a dia, de preconceitos, que fazem parte do seu imaginário social, como por exemplo, o caso em que uma professora do Instituto de Educação Clélia Nanci, em São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro, foi afastada de suas funções após chamar um aluno negro de “macaco” antes do início de uma aula<sup>7</sup>. Neste caso ocorrido a professora racista está passando uma mensagem de que o negro é inferior ao branco, e essa mensagem pode ser disseminada para os demais alunos da sala, portanto, o currículo depende principalmente da formação do professor, que está atuando em sala de aula, o exemplo foi a demonstração de uma forma negativa de gerenciar o currículo oculto, o professor deve estar atento para poder identificar os agentes, os conflitos e os valores nele envolvidos, caso isso não ocorra, pode ser que tenhamos ações como: mau uso dos espaços coletivos, furto, briga, bullying, atitudes de desrespeito entre os alunos e mesmo dos alunos para com o professor, preconceitos generalizados. Portanto, apesar do currículo oculto não aparecer no planejamento, ele existe, e de uma forma bem significativa poderá influenciar no ambiente escolar, tanto positivamente como negativamente e esses fatores dependem principalmente da ação ou omissão do professor em sala de aula.

### 3.1 O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH

O Acordo do Estado e da sociedade civil organizada em uma construção histórica em relação aos Direitos Humanos é que resultou no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

A importante participação da sociedade civil organizada, co-autora e parceira na realização dos objetivos do PNEDH. De fato, a efetivação dos compromissos nele contidos somente será possível com ampla união de esforços em prol da realização dessa política, a qual deve se configurar como política de Estado ( PNEDH, 2007, p.12).

Em 2003 teve início a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2008, p. 12), “sendo criado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, através da Portaria nº 98/2003 da SEDH/PR”. O Plano Nacional de

---

<sup>7</sup>Fonte: Último Segundo - iG @ <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2016-09-22/professora-racismo-sao-goncalo.html>: Acesso em: 29 set. 2016.

Educação em Direitos Humanos - PNEDH, na condição de política educacional, foi concluído em 2006.

O Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, e conforme o artigo abaixo em destaque:

Art. 3º - A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos princípios: I - dignidade humana; II - igualdade de direitos; III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado; V - democracia na educação; VI - transversalidade, vivência e globalidade; e VII - sustentabilidade socioambiental (MEC/CNE, Resolução nº 1, de 30 de maio 2012, art. 3º).

O Brasil vivência um novo tempo, uma nova era no fortalecimento da democracia e dos direitos humanos, vive sob uma grande influência de organismos nacionais e internacionais de defesa dos Direitos Humanos, mas segundo alguns estudiosos, ainda há grande resistência, tanto de setores da sociedade, estados e governos, quanto à política dos Direitos Humanos ou da Educação em Direitos Humanos, existindo ainda, um evidente distanciamento de coordenação entre as políticas. Conforme nos afirma Carbonari (2012):

Um exemplo desta distância é o Plano Nacional de Educação (PNE). O Projeto de Lei nº 8.035, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em dezembro de 2010, estabelece o Plano Nacional de Educação para os próximos dez anos (2011-2020). É um documento enxuto e objetivo se comparado ao primeiro PNE (Lei nº 10.172/2001). Porém, a proposta, estranhamente, sequer faz referência – nem usa o termo – aos direitos humanos em geral e à educação em direitos humanos, em particular. Isto caracteriza uma situação de ausência dos direitos humanos. Mais do que isso, uma clara ausência de coordenação entre as políticas, até porque o PNDH-3 prevê uma série de ações neste campo e, considerando que o PNE é uma forma de aplicação no campo específico da educação, se teria que esperar ao menos alguma relação de referência entre eles (CARBONARI, 2012, p.28).

O Brasil aderiu ao PNEDH, fator preponderante na implantação da Educação em Direitos humanos no ensino brasileiro, mas outro fator de grande importância é o desenvolvimento, organização e implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos no estado de Mato Grosso do Sul. E segundo afirma Viola (2010, p. 36) “em algumas unidades da Federação, como Bahia e o Rio Grande do Sul, foram organizados a partir dos comitês locais, planos estaduais que, baseados no PNEDH e voltadas para suas realidades regionais, definem metas e estabelecem planos de ação”.

#### **4. A Educação em Direitos Humanos e o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Três Lagoas – MS**

Para que possamos começar a pensar na implantação de uma política positiva voltada para a Educação em Direitos Humanos temos que ter o entendimento de que:

Cabe chamar a atenção para a importância de alicerçar o PPP nos princípios, valores e objetivos da Educação em Direitos Humanos que deverão transversalizar o conjunto das ações em que o currículo se materializa. Propõe-se assim que, no currículo escolar, sejam incluídos conteúdos sobre a realidade social, política e cultural, dialogando com as problemáticas que estão próximas da realidade desses estudantes. Com isso pretende-se possibilitar a incorporação de conhecimentos e de vivências democráticas, incluindo o estímulo à participação dos estudantes na vida escolar, inclusive na organização estudantil, para a busca e defesa dos direitos e responsabilidades coletivas (CNE, 2011, p. 21).

A elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) constitui-se numa obrigatoriedade legal pela Lei de Diretrizes e Bases- LDB 9394/96. Dias (2010, p. 3) entende ser fundamental que “a educação em direitos humanos seja incluída no projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, de forma a contemplar ações fundadas nos princípios de convivência social, participação, autonomia e democracia”.

Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas propostas na pesquisa, possibilita que haja uma análise qualitativa entre as teorias, documentos de referência e a prática das referidas escolas. Havendo possibilidades de detectar os elementos presentes nos PPPs, como em que nível se encontra a inserção da Educação em Direitos Humanos –EDH, na construção e implementação de seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs).

Abaixo segue a relação com nomes fictícios das escolas que serão pesquisadas:

1- ESCOLA MUNICIPAL LAGOA I (EML I) – Funciona nos períodos matutino e vespertino e conta com 31 (trinta e um) Professores e atende 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos, sendo 101 (cento e um) da Educação Infantil e 398 (trezentos e noventa e oito) do Ensino Fundamental.

2- A ESCOLA MUNICIPAL LAGOA II (EML II) - Funciona nos períodos matutino e vespertino. Conta com 26 (vinte e seis) professores e atende 560 (quinhentos e sessenta)

alunos, sendo 140 (cento e quarenta) da Educação Infantil e 420 (quatrocentos e vinte) do Ensino Fundamental.

3- ESCOLA MUNICIPAL LAGOA III (EML-III) - Funciona nos períodos matutino e vespertino. Conta com 19 (dezenove) professores e atende 441 (quatrocentos e quarenta e um) alunos, sendo 75 (setenta e cinco) da Educação Infantil e 366 (trezentos e sessenta e seis) da 1ª a 5ª série do Ensino Fundamental.

4- ESCOLA MUNICIPAL LAGOA IV (EML-IV) - Funciona nos períodos matutino e vespertino. Conta com 41 (quarenta e um) professores e atende 716 (setecentos e dezesseis) alunos, sendo 38 (trinta e oito) na Educação Infantil e 678 (seiscentos e setenta e oito) alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

5- ESCOLA MUNICIPAL LAGOA V (EML-V)- Funciona nos períodos matutino e vespertino. Conta com 27 (vinte e sete) professores e atende 520 (quinhentos e vinte) alunos, sendo 95 (noventa e cinco) na Educação Infantil e 425 (quatrocentos e vinte e cinco) alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

TOTAL DE ALUNOS: 2.736 (Dois mil setecentos e trinta e seis)

TOTAL DE PROFESSORES: 144 (cento e quarenta e quatro)

A tabela abaixo apresenta 18 (dezoito) quesitos, os quais representam as 05 (cinco) escolas municipais de Três Lagoas/MS com as respectivas análises de seus PPPs. Os quesitos foram selecionados tendo como parâmetro as orientações e propostas dos seguintes documentos: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), Programa Mundial de Direitos Humanos - PMEDH, LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LDBEN que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e cita o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.32, parag. 5º; Ministério da Educação e Cultura /Conselho Nacional de Educação - MEC/CNE, Resolução nº 1, de 30 de maio 2012, art. 3º que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Tabela I- Análise de elementos que os Projetos Políticos Pedagógicos-PPP contemplam.

<b>ESCOLAS</b>	<b>EML I</b>	<b>EML II</b>	<b>EML III</b>	<b>EML IV</b>	<b>EML V</b>	<b>FAZ REFERÊNCIA</b>
<b>1.</b> Propõe princípios de inclusão	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>4 (quatro)</b>
<b>2.</b> Há objetivos que abrangem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>01 (uma)</b>
<b>3.</b> Prevê projetos relacionados à discriminação	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>01 (uma)</b>
<b>4.</b> Prevê a discussão dos Direitos Humanos (como disciplina, tema transversal ou temática de projetos)	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>Nenhuma</b>
<b>5.</b> Inclui discussões sobre sexualidade	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>02 (duas)</b>
<b>6.</b> Inclui a temática do meio ambiente	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>04 (quatro)</b>
<b>7.</b> Inclui a história e cultura afro-brasileira (Lei Federal 10.639/03)	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>04 (quatro)</b>
<b>8.</b> Inclui a história e cultura indígena (Lei Federal 11.645/08)	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>04 (quatro)</b>
<b>9.</b> Há ações destinadas ao enfrentamento da violência que ocorre na escola	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>02 (duas)</b>
<b>10.</b> Prevê a formação dos gestores, docente e demais funcionários da escola em temáticas relacionadas à EDH	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>Nenhuma</b>
<b>11.</b> Fundamenta o princípio da dignidade humana	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>03 (três)</b>
<b>12.</b> Fundamenta o princípio da igualdade de direitos	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>02 (duas)</b>
<b>13.</b> Fundamenta o princípio do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>02 (duas)</b>
<b>14.</b> Fundamenta o princípio da laicidade do Estado	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>Nenhuma</b>
<b>15.</b> Fundamenta o princípio da democracia na educação	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>1 (uma)</b>
<b>16.</b> Fundamenta o princípio da transversalidade, vivência e globalidade	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>1 (uma)</b>
<b>17.</b> Fundamenta o princípio da sustentabilidade socioambiental	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>Nenhuma</b>
<b>18.</b> Faz referência ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>N</b>	<b>Nenhuma</b>

Fonte: Análise do Autor mediante consulta dos Projetos Políticos Pedagógicos-PPP.

Na pesquisa dos quesitos da tabela acima, relacionados à Educação em Direitos Humanos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), revelou-se o seguinte resultado: os

objetivos que abrangem o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, projetos relacionados à discriminação, princípio da democracia, princípio da transversalidade, vivência e globalidade, são citados em apenas 1(um) documento; os princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos do reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, ações destinadas ao enfrentamento da violência que ocorre na escola, neste item houve pontuação em 2 (dois) PPPs; princípio da dignidade humana, foi sinalizado em 3(três) documentos; o princípio da inclusão, temática do meio ambiente, história e cultura afro-brasileira, história e cultura indígena, são citados em 4(quatro) documentos. Não existe qualquer referência ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, formação dos gestores, docente e demais funcionários das escolas e em temáticas relacionadas à EDH, princípio da laicidade do Estado, sustentabilidade socioambiental. Portanto, em relação aos quesitos da tabela, a maior ausência relacionada à Educação em Direitos Humanos, foi em cerca de 64,5% dos PPPs.

## **5. Considerações finais**

No presente artigo sobre a Inserção da Educação em Direitos Humanos em algumas escolas do Ensino Fundamental do Município de Três Lagoas-MS, um ponto importante a ser destacado foi o apoio da Secretaria Municipal de Educação em relação às informações solicitadas, bem como, documentos e a liberação dos Projetos Políticos Pedagógicos-PPPs de 05 (cinco) escolas, contribuindo de maneira significativa para a pesquisa.

A sociedade contemporânea desconhece muitos dos seus direitos, e dentre eles os direitos sociais previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988, que em seu artigo 6º elenca: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

De uma maneira ampla os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) se apresentam com uma forte tendência à formulação de uma proposta de cumprimento das exigências do Ministério de Educação e Cultura - MEC, levando-se em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/2006. Procurando pautar-se em atitudes para uma educação voltada para o aluno no que se refere ao ensino/aprendizagem. Não existe em nenhum dos documentos analisados, referência a documentos considerados de fundamental importância como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH ou as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Um dado significativo, que nos permite refletir a respeito da inserção de novas temáticas ao currículo escolar é a pouca referência nos Projetos Políticos Pedagógicos-PPPs analisados, em relação aos documentos acima citados, também de suma importância é a indicação dos gestores, docente e demais funcionários da escola em temáticas relacionadas à Educação em Direitos Humanos - EDH. A reflexão e a discussão dos temas referidos apontam como uma necessidade da comunidade escolar, não se trata aqui de cumprir legislações, há necessidade de mudanças, e para que isso ocorra é necessário que as pessoas tenham consciência do que ela acredita, principalmente na necessidade e possibilidade. Para que essas mudanças ocorram é necessário desejar, estar informado, conhecer, entender como estes temas estão presentes na realidade escolar, o que muitas das vezes não ocorre é a constatação do fato, por falta de conhecimento sobre o assunto.

Em relação aos objetivos que abrangem os Direitos Humanos ele é referenciado e proposto ações nas instituições analisadas, essas ações são: Rampas para cadeirantes; banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais; propostas relacionadas à melhoria do espaço físico visando à acessibilidade, entre outras propostas relacionadas aos Direitos Humanos e que são previstas em lei e obrigatórias para o funcionamento das instituições. Quanto aos objetivos que abrangem a EDH, a tabela nos proporciona visualizar a maior ausência relacionada à Educação em Direitos Humanos, foi em cerca de 64,5% dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) analisados.

Nas instituições analisadas existe um total de 144 (cento e quarenta e quatro) professores, 77 (setenta e sete) desses professores possuem cursos de Pós Graduação, não sendo nenhuma delas em Educação em Direitos Humanos ou mesmo relacionadas ao tema e, apesar de existir previsão de cursos para os docentes em temáticas variadas, não está previsto o tema Educação em Direitos Humanos - EDH.

O acima exposto evidência que os componentes mais diretamente pertencente à EDH ainda não foram incorporados pelas instituições pesquisadas. Circunstância que pode ser esclarecida por se tratar de uma concepção ainda recente e necessita de muito trabalho sobre o assunto e com maior potencialidade no ambiente escolar. E tendo como certo que “avanços ocorreram nos últimos anos, mas são insuficientes para romper a tradição de uma educação brasileira ainda profundamente marcada pelas desigualdades, discriminações e racismo, por uma educação pobre para pobres, pela inserção precária no mundo da aprendizagem” (CARBONARI, 2012, p. 203).

Com a pesquisa realizada, apesar de ser em poucas escolas do município de Três Lagoas, foi possível levantar dados que nos alertam que até o momento uma inserção

significativa com relação à Educação em Direitos Humanos EDH ainda está bem distante de alcançar aquelas instituições, e sinaliza que devemos divulgar ao máximo a pesquisa para que atinja um maior número de pessoas, principalmente Professores e Gestores educacionais, com o intuito de que a Educação em Direitos Humanos - EDH se transforme realmente em uma política pública que seja implantada e efetivada no ensino Fundamental de todos os municípios do nosso Estado, bem como em todo o país.

Para podermos implementar um sentimento de respeito ao próximo, devemos educar e instruir, e nessa linha de pensamento está a inserção da Educação em Direitos Humanos pois ela nos proporciona construir uma mentalidade de consideração e entendimento em relação à dignidade humana, e assim ser possível ter a convicção que estamos na trilha certa com relação aos Direitos Humanos, que pode não ser uma solução para todos os males sociais e econômicos, mas eles possibilitam a esperança de um mundo mais humanizado e justo.

Questionar a Educação em Direitos Humanos no Brasil é mais do que necessidade, é obrigação. E fortalecer sua inserção no ensino fundamental do município de Três Lagoas é de suma importância para o município, estado e para o país.

## 6. Referências

BITTAR, Eduardo C.B. (Coord.). **Educação e Metodologia Para os Direitos Humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BOTELHO, José M.L. **Educação Ambiental e Formação de Professores**. Ji Paraná-RO:Gráfica Líder, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em 19 de jul 2016.

BRASIL. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República-Ministério da Educação-Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh\\_2.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh_2.pdf)>. Acesso em: 08 set.2016.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: SEDH - Presidência da República/MEC/MJ, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em 18 de jul 2016.

BRASIL. **LEI Nº 11.525, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**. Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm)>. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação: Texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos**, Brasília, 2011. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=8830-texto-subsídios-diretrizes-edh-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8830-texto-subsídios-diretrizes-edh-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em 26 de set 2016.

BRASIL. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>>. Acesso em 07 de jul 2016.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica. Brasília 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/9anosgeral.pdf>>: Acesso em 25 de jun 2016.

CANDAU (2007). **Educação em Direitos Humanos: desafios atuais** in SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

CARBONARI, Paulo César, et. Al. **Direitos humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas / Movimento Nacional de Direitos Humanos**. Passo Fundo : IFIBE, 2012.

CRISTALDO, Andréia Laura de Moura. **A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH no Estado de MS**. Campo Grande-MS: UEMS, 2015.

DIAS, Adelaide Alves. **A escola como espaço de socialização da cultura dos direitos humanos**. 2010. Disponível em: <[www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4\\_3\\_adelaide.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_3_adelaide.pdf)>. Acesso em: 05 set. de 2016.

GUTIERREZ, José Paulo ; AQUILERA URQUIZA, A. H. **Direitos Humanos e Cidadania**. Campo Grande: Editora UFMS, 2013.

LIBÂNEO, Antônio Carlos, **Organização e gestão da escola: teoria e pratica**. Goiânia: Ed. Alternativa, 2001.

LUDWIG, Antonio Carlos Will. **Fundamentos e prática de Metodologia Científica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu. (Org.). **Currículo, cultura e sociedade**. 10ª. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Escola Municipal Flausina de Assunção Marinho**. Três Lagoas – MS, 2015.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Lopes**. Três Lagoas – MS, 2013.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Escola Municipal Professor Odeir Antônio Silva.** Três Lagoas – MS, 2014.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Escola Municipal Maria Eulália Vieira.** Três Lagoas – MS, 2013.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. **Escola Municipal Presidente Médice.** Três Lagoas – MS, 2013.

SACAVINO, Susana. **Educar em Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: D&P Editora, 2000.

SILVA, Aida Maria Monteiro. TAVARES, Celma (Orgs.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2010.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; NADER, Alexandre Antonio Gilli & DIAS, Adelaide Alves. **Subsídios para a Elaboração das Diretrizes Gerais da Educação em Direitos Humanos – versão preliminar.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

TEIXEIRA, Lúcia Helena Gonçalves. **Cultura Organizacional e Projeto de Mudança em Escolas Públicas.** São Paulo: UMEESP-ANPAE, 2002

VEIGA, Ilma Passos A. (org.). **Projeto político-pedagógico da escola.** Campinas: Papirus, 1995.

VIOLA (2010). **Política de Educação em Direitos Humanos** in SILVA, Aida Maria Monteiro. TAVARES, Celma (Orgs.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2010.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Globalização, Educação em Direitos Humanos e Currículo.** Revista Eletrônica Espaço do Currículo, João Pessoa-PB, ano 1, nº. 1, abril 2008.